

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA E CONSULTA PÚBLICA SOBRE O SPD, DE 08/03/07,
RELATIVO ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DISPONIBILIZADAS AOS ASSINANTES
REFORMADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL**

ÍNDICE

I.	ENQUADRAMENTO	2
II.	APRECIÇÃO NA GENERALIDADE	2
III.	APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE	4
III.A	PLANOS DE PREÇOS PROPOSTOS PELA PTC EM SUBSTITUIÇÃO DO “PLANO REFORMADOS E PENSIONISTAS”	4
III.B	INCOMPATIBILIDADE DOS PLANOS DE PREÇOS PROPOSTOS PELA PTC COM A PRÉ-SELECÇÃO	5
III.C	DISPONIBILIZAÇÃO, PELA PTC, DO PLANO “REFORMADOS E PENSIONISTAS”	6
III.D	REPERCUSSÃO DO DESCONTO DE 50% SOBRE O ALUGUER DA LINHA DE REDE SOBRE OS ACESSOS ORLA	8
III.E	CONSIDERAÇÃO DOS CUSTOS ASSOCIADOS AO DESCONTO DE 50% EM SEDE DA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DOS CUSTOS LÍQUIDOS DE SERVIÇO UNIVERSAL	10
III.F	OUTRAS MATÉRIAS – PROCEDIMENTOS DA ORLA RELATIVOS À OFERTA PARA ASSINANTES REFORMADOS E PENSIONISTAS	11
IV.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO	12

I. ENQUADRAMENTO

1. Por deliberação de 08/03/07¹, foi aprovado o sentido provável da decisão relativo às condições tarifárias oferecidas a reformados e pensionistas assinantes de serviço telefónico prestado em local fixo (STF) da PT Comunicações (PTC), tendo-se submetido à audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, e ao procedimento geral de consulta, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.
2. Nesta concomitância, foram recebidos comentários da UGC – União Geral de Consumidores (UGC)², OniTelecom – Infocomunicações, S.A. (Onitelecom)³, FENACOOP – Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, FCRL (FENACOOP)⁴, Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone)⁵, Sonaecom SGPS, S.A. (Sonaecom)⁶, Instituto do Consumidor (IC)⁷, PLURICOOP – Cooperativa de Consumo (PLURICOOP)⁸, Teleminénio – Telecomunicações, Unipessoal, Lda (TELE2)⁹ e PT Comunicações, S.A. (PTC)¹⁰.
3. Foi igualmente recebido o parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM emitido ao abrigo da alínea c) do artigo 37º do Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de Dezembro.
4. Apresenta-se, seguidamente, um resumo das respostas (cujo carácter sintético não dispensa consulta integral das mesmas) e o entendimento actual desta Autoridade sobre as questões apresentadas.

II. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A. Respostas recebidas

5. A generalidade das entidades que responderam, com excepção da PTC, mostrou-se favorável ao conteúdo do SPD – tendo a FENACOOP, a PLURICOOP, o IC, a TELE2 e a Vodafone considerado, não obstante, que a confidencialidade de alguns dados do SPD dificultava os comentários relativos ao cumprimento das obrigações aplicáveis e uma análise detalhada da viabilidade e impacto dos tarifários – não tendo nenhum operador discordado da retroactividade dos efeitos da deliberação a 01/07/07.
6. Em particular, o Conselho Consultivo do ICP-ANACOM emitiu um parecer favorável.
7. A UGC considerou ainda que a manutenção de procedimentos simples na oferta de condições específicas aos reformados e pensionistas de baixos rendimentos seria essencial, com vista a garantir a transparência e prevenir eventuais situações de confusão por parte dos utilizadores.

¹ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236462>.

² E-mail de 30/03/07 com entrada ANACOM-E20625/2007.

³ Entrada ANACOM-E17352/2007, de 26/03/07.

⁴ Entrada ANACOM-E19194/2007, de 03/04/07.

⁵ Entrada ANACOM-E20270/2007, de 11/04/07.

⁶ Entrada ANACOM-E21913/2007, de 10/04/07.

⁷ Entrada ANACOM-E20257/2007, de 11/04/07.

⁸ Entrada ANACOM-E20114/2007, de 10/04/07.

⁹ Entrada ANACOM-E20013/2007, de 10/04/07.

¹⁰ Entrada ANACOM-E20025/2007, de 10/04/07.

8. A Vodafone referiu ser de grande importância que a oferta que venha a ser disponibilizada não se traduza numa distorção de mercado, adiantando ainda que as condições de replicabilidade por parte dos operadores alternativos deveriam ser garantidas.
9. A PTC considerou que o SPD consubstanciaria a imposição de um encargo excessivo, fora do contexto de regulamentação do fundo de compensação do serviço universal, manifestando disponibilidade para iniciar um período de reflexão conjunta com o ICP-ANACOM por forma a encontrar soluções alternativas que permitam assegurar idêntico nível de protecção a reformados e pensionistas. Este operador notou também que a necessidade de manter modos e procedimentos simples, de molde a evitar uma eventual confusão por parte dos utilizadores finais, não seria indispensável, desde que assegurada a adequada publicação com vista a garantir a transparência dos tarifários.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

10. O ICP-ANACOM regista que as entidades que responderam (com excepção da PTC) acolheram positivamente o SPD, apresentando adiante neste documento a sua apreciação detalhada a nível da especialidade.
11. Relativamente à confidencialidade de parte da informação constante do SPD, o ICP-ANACOM procura o equilíbrio entre o direito à informação (através da transparência dos documentos publicados) e o direito à reserva de informação confidencial, a qual tem impacto potencial sobre a gestão do negócio, pelo que a informação constante do SPD representa um compromisso possível entre estes dois factores. Sem prejuízo de se poderem vir a considerar futuramente soluções que permitam alguma visibilidade sobre os valores em causa, considera-se que o nível de detalhe da informação disponibilizada é suficiente para garantir minimamente a transparência dos procedimentos e a elaboração de comentários por parte das entidades interessadas.
12. Concorda-se que, tal como referido pela UGC, com vista a fomentar a transparência, facilitando o funcionamento do mercado e atendendo à defesa dos utilizadores, os procedimentos associados de atribuição das condições específicas para reformados e pensionistas deverão caracterizar-se pela simplicidade. Assim, considera-se que os procedimentos actualmente aplicáveis deverão manter-se na sua generalidade, sem prejuízo das alterações eventuais decorrentes da revogação do Decreto-Lei nº 20-C/86, o qual previa o reembolso, pelo Estado, dos custos incorridos pela PTC na disponibilização do desconto de 50% sobre a mensalidade.
13. Concorda-se também ser importante garantir que as condições de replicabilidade da oferta que vier a ser disponibilizada pela PTC aos assinantes reformados e pensionistas, por parte dos operadores alternativos, sejam asseguradas. A este respeito, releva-se aliás que o SPD já previa que o desconto de 50% na assinatura fosse repercutido na ORLA, com vista a garantir essa replicabilidade. Em concomitância, o ICP-ANACOM continuará a relevar na sua deliberação as condições necessárias para que os operadores alternativos possam replicar a oferta da PTC, promovendo desta forma o estabelecimento de condições de concorrência sustentável em relação a todos os segmentos de mercado, neste caso particular, o dos reformados e pensionistas.
14. Releva-se que, de acordo com os artigos 95º a 97º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, sempre que o ICP-ANACOM considere que a prestação do serviço universal pode constituir um encargo excessivo para os respectivos prestadores, poderá calcular os líquidos das obrigações de serviço universal, tendo em consideração, entre outros, os elementos dos serviços que serão forçosamente oferecidos com prejuízo ou em condições de custo que não se insiram nas práticas comerciais normais. Ainda de acordo com as mesmas disposições legais, verificada a existência de custos líquidos do serviço universal, que sejam considerados excessivos pelo ICP-ANACOM,

compete ao Governo, mediante pedido dos respectivos prestadores, promover a compensação adequada. A este respeito, releva-se que o SPD prevê a consideração dos custos associados ao desconto de 50% sobre a assinatura da linha de rede e do desconto de 50% sobre o valor da assinatura da linha de rede repercutida nos acessos ORLA em sede de avaliação e cálculo dos custos líquidos de serviço universal.

III. APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

III.A PLANOS DE PREÇOS PROPOSTOS PELA PTC EM SUBSTITUIÇÃO DO “PLANO REFORMADOS E PENSIONISTAS”

A. SPD de 08/03/07

15. *O ICP-ANACOM determinou não aceitar a proposta apresentada pela PTC em 13/02/07, consistindo em dois planos de preços “Plano 1¹¹” e “Plano 2¹²” que seriam prestados em substituição do actual “Plano Reformados e Pensionistas”.*
16. *Tendo em conta níveis de utilização expectáveis associados a cada um dos planos, estes não seriam compagináveis com as obrigações de não discriminação e orientação dos preços para os custos que impendem sobre a PTC nos mercados retalhistas e grossistas de banda estreita na decorrência das deliberações do ICP-ANACOM de 14/12/07 e 17/12/04.*
17. *Ambos os planos propostos pela PTC resultam, para a generalidade dos assinantes reformados e pensionistas, em condições menos favoráveis face às que lhes são actualmente proporcionadas pelo prestador de serviço universal.*

B. Respostas recebidas

18. A Onitelecom, a TELE2, a FENACOOOP, a PLURICOOP e a UGC concordaram com a não aceitação, pelo ICP-ANACOM, da proposta apresentada pela PTC.
19. A Onitelecom considerou que a manutenção das actuais condições seria benéfica em termos de transparência e replicabilidade e não teria efeitos nefastos sobre a realização de chamadas em regime de acesso indirecto, zelando deste modo pela satisfação das necessidades dos consumidores. A TELE2 notou ainda que a aprovação dos planos propostos pela PTC teria um impacto significativo sobre a concorrência nos segmentos de baixo consumo.
20. A FENACOOOP, a PLURICOOP e a UGC referiram ainda que os planos propostos pela PTC (i) não seriam compagináveis com o princípio da universalidade e não discriminação dos cidadãos, em particular dos idosos e reformados com baixos níveis de rendimento ou necessidades especiais sociais e (ii) conduziriam a um agravamento face às condições actualmente disponibilizadas pela PTC, traduzindo-se, segundo a FENACOOOP e na PLURICOOP, num impedimento ao acesso e utilização do STF por parte deste grupo específico de utilizadores.
21. O IC deu parecer favorável ao SPD, notando que a análise do ICP-ANACOM visaria os interesses dos consumidores reformados e pensionistas com baixos rendimentos e necessidades sociais especiais.

¹¹ Aluguer de linha de assinante: €0.064 (sem IVA), tráfego terminado em redes fixas nacionais: €0.041 (sem IVA), por minuto e tráfego terminado em redes móveis nacionais: €0.248 (sem IVA), por minuto.

¹² Aluguer da linha de assinante: €12.66 (sem IVA) e tráfego terminado em redes nacionais gratuito.

22. A PTC considerou não ser relevante o incumprimento, pelos planos propostos, das obrigações de não discriminação e orientação dos preços para os custos, uma vez que o enquadramento regulatório deveria ser efectuado em sede de serviço universal, no âmbito da garantia de acessibilidade ao serviço e que, constituindo o serviço universal, por definição, uma excepção ao mercado, não pareceria exigível que os planos de preços enquadrados naquele âmbito respeitassem, as obrigações cujo objectivo seria promover a concorrência .
23. Sem prejuízo, o prestador do serviço universal reconhece que os planos propostos representam condições menos favoráveis face às que são actualmente proporcionadas, notando em qualquer caso a desvinculação do Estado do financiamento de uma parte dos encargos.

C. Entendimento do ICP-ANACOM

24. O ICP-ANACOM nota que as entidades que responderam, (com excepção da PTC) concordaram com a não aceitação dos planos de preços propostos pela PTC, dada a sua incompatibilidade com as obrigações de orientação para os custos e não discriminação, pelo que a sua introdução no mercado poderia ter um impacto significativo sobre o mercado.
25. Releva-se ainda que o “Plano 1” implicaria um aumento do preço aplicável ao tráfego, face ao tarifário base aplicável por defeito, pelo que não é clara a adequabilidade deste plano aos utilizadores de baixos rendimentos a que se destinam. Relativamente ao “Plano 2”, nota-se que o facto da mensalidade ser bastante superior ao que vinha a ser praticado para os assinantes reformados e pensionistas que beneficiavam do plano, pelo que a sua adequação ao fim a que se pretende não é, também, clara.
26. Embora o enquadramento da oferta para os assinantes reformados e pensionistas venha a ser efectuado em sede de serviço universal, conforme referido no SPD, a verificação do impacto das propostas apresentadas pela PTC (“Plano 1” e “Plano 2”) a nível das margens expectáveis para a PTC (obrigação de orientação para os custos) e da possibilidade de replicabilidade das mesmas pelos operadores alternativos (obrigação de não discriminação) reveste-se de importância, uma vez que permite ao ICP-ANACOM estimar o impacto das mesmas para o negócio e para a sustentabilidade da concorrência no mercado. A este respeito, releva-se, que nos termos do artº 93 da Lei nº 5/2004 compete ao ICP-ANACOM zelar pela acessibilidade dos preços do serviço universal, garantido que as condições praticadas sejam totalmente transparentes e aplicadas de acordo com o princípio da não discriminação.

III.B INCOMPATIBILIDADE DOS PLANOS DE PREÇOS PROPOSTOS PELA PTC COM A PRÉ-SELECÇÃO

A. SPD de 08/03/07

27. *A implementação de qualquer dos planos propostos implicaria na prática que os respectivos aderentes fossem inibidos de realizar chamadas em regime de acesso indirecto, sendo certo que, ainda que tal inibição não existisse formalmente, o “Plano 2”, ao incluir na assinatura todo o tipo de tráfego para redes fixas nacionais desincentivaria, de facto, fortemente a realização de chamadas nesse regime.*

B. Respostas recebidas

28. A Vodafone referiu que a pré-selecção não deveria ser inviabilizada, quer por incompatibilidade com o plano tarifário quer por impossibilidade de concorrer com os preços de retalho do mesmo.

29. A PTC notou não ter incluído na caracterização dos planos propostos qualquer condição de incompatibilidade com o acesso indirecto, relevando que apesar de discordar respeitaria a condição imposta pela ICP-ANACOM na deliberação de 14/12/04¹³, ainda assim refere que:
- (i) em relação ao “Plano 1”, a eliminação da incompatibilidade com a pré-selecção determinada pelo ICP-ANACOM em 14/12/04¹⁴ viabilizaria um cenário que já ocorreria com outros planos sociais, em que a PTC concederia descontos na assinatura, sendo-lhe retirada a possibilidade de obter receita por via da realização de tráfego, desvirtuando os planos, em particular quando se caracterizam por alguma contrapartida em termos de tráfego mais caro, como acontece com o Plano de Baixo Consumo (PBC) continuando aquela empresa, não obstante, a prestar os planos sociais respeitando esta condição;
 - (ii) em relação ao “Plano 2”, a preocupação do ICP-ANACOM pareceria relacionar-se com a inclusão de todo o tráfego para as redes fixas nacionais, que desincentivariam a realização de chamadas em acesso indirecto, notando que, de acordo com a própria estimativa do ICP-ANACOM, a quase totalidade dos assinantes abrangidos pelo actual plano “Reformados e Pensionistas” aderiria ao “Plano 1”, pelo que esta preocupação seria desproporcionada.

C. Entendimento do ICP-ANACOM

30. Nota-se que, efectivamente, e conforme já reconhecido pelo ICP-ANACOM no SPD, os planos de preços propostos pela PTC não incluíam qualquer inibição formal da pré-selecção. Não obstante, conforme análise efectuada por esta Autoridade no âmbito do SPD, ambos os planos propostos pela PTC apresentam características cuja implementação só faria sentido num universo em que a pré-selecção fosse inibida. Em particular: (i) para o “Plano 1”, e como a própria PTC reconheceu, a possibilidade de coexistência com a modalidade de pré-selecção dificultaria, ou impossibilitaria até, a recuperação dos custos incorridos através da facturação do tráfego realizado; (ii) o “Plano 2”, ao incluir todo o tráfego originado na rede da PTC e terminado em redes fixas, eliminaria o incentivo à realização de chamadas em regime de acesso indirecto. Releva-se também que, conforme referido anteriormente, qualquer destes planos implicaria o agravamento das condições actualmente aplicáveis aos utilizadores que beneficiam do “Plano Reformados e Pensionistas”, pelo que a sua adequação não é clara.
31. Em concomitância, conforme referido no SPD, considera-se que a manutenção das condições actualmente existentes [descontos de (i) 50% sobre a mensalidade e (ii) 10% adicionais sobre a mensalidade e €2.3 (sem IVA), de crédito em tráfego, por opção da PTC] minimizará potenciais impactos adversos em termos de concorrência e de defesa dos interesses dos utilizadores, dando garantias de acessibilidade aos reformados e pensionistas de baixo rendimento, sem qualquer agravamento face à situação que vinha a vigorar, pelo que será a mais adequada.

III.C DISPONIBILIZAÇÃO, PELA PTC, DO PLANO “REFORMADOS E PENSIONISTAS”¹⁵

A. SPD de 08/03/07

¹³ “nenhum tarifário do Grupo PT será incompatível com a pré-selecção de outros operadores”

¹⁴ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=226908>.

¹⁵ Desconto de 50% sobre o aluguer da linha de rede para os assinantes reformados e pensionistas e, por opção comercial da PTC, de um desconto adicional de 10% sobre a mensalidade do acesso analógico e um crédito em tráfego em valor não superior a €2.3 (sem IVA).

32. *A manutenção das condições existentes actualmente minimizaria potenciais impactos adversos em termos de concorrência e de defesa dos interesses do utilizador final e daria garantias de acessibilidade aos reformados e pensionistas de baixo rendimento, sem qualquer agravamento face à situação que vinha a vigorar.*
33. *A PTC deve disponibilizar, no âmbito do serviço universal, aos reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, um desconto de 50% sobre o aluguer da linha de rede (por referência ao tarifário base do serviço universal aplicável por defeito). A PTC poderá disponibilizar, por opção comercial, um desconto adicional de 10% sobre a mensalidade do acesso analógico e um crédito em tráfego em valor não superior a €2.3 (sem IVA).*

B. Respostas recebidas

34. A UGC, a FENACOOOP e a PLURICOOP referiram que a manutenção das condições actualmente existentes através do “Plano Reformados e Pensionistas” (50% de desconto sobre a mensalidade e 10% adicionais sobre a mensalidade e €2.3 de crédito em tráfego por opção da PTC) seria a situação que melhor se adequaria à defesa dos interesses dos utilizadores finais e melhor garantiria que os pensionistas e reformados de baixos rendimentos utilizem os serviços telefónicos em condições acessíveis.
35. A Sonaecom considera que, atendendo a que a introdução das medidas dependeria da opção comercial da PTC, esta apenas deveria ser aceite caso fossem garantidas condições de replicabilidade por parte dos restantes operadores, propondo que a oferta de tráfego seja acompanhada por uma redução dos preços de interligação e que a redução adicional da mensalidade seja repercutida na mensalidade da ORLA, por forma a permitir aos operadores a replicação da oferta.
36. A PTC refere que à semelhança das suas próprias propostas, a solução apresentada pelo ICP-ANACOM não garantiria a manutenção das condições actuais, a qual só ocorreria com a continuação da concessão, pela PTC, dos benefícios adicionais (na assinatura e no tráfego), que, de acordo com o SPD, seria efectuado apenas por opção comercial da própria. Relevando, assim, este operador que tal envolveria uma alteração significativa das condições económicas em que é disponibilizado o plano, que se tornaria muito mais oneroso em virtude do não financiamento pelo Estado de parte dos encargos.
37. Em concomitância, a PTC considerou não estar demonstrada a superioridade da solução perspectivada pelo ICP-ANACOM face à proposta da PTC, referindo não ser claro, em qualquer um dos casos, que a manutenção das condições existentes minimizasse potenciais impactos adversos na concorrência, uma vez que as características do plano actual teriam implicações equivalentes às dos planos propostos, em termos dos requisitos da regulação económica do mercado.

C. Entendimento do ICP-ANACOM

38. Relativamente à possibilidade, avançada pela Sonaecom, da criação de um tarifário de interligação alternativo que visasse garantir a replicabilidade, por parte dos restantes operadores, da oferta adicional, por opção comercial da PTC, de um desconto de 10% no valor da assinatura e crédito de €2.3 (sem IVA) em tráfego, considera-se que esta não é justificável, atendendo nomeadamente à complexidade acrescida que acarretaria a nível do negócio de interligação.

39. Assim, julga-se que a relação entre os potenciais benefícios que adviriam da introdução de um tarifário de interligação associado, especificamente, à replicação dos planos a reformados e pensionistas e os custos associados com a sua implementação (principalmente a nível de alterações de procedimentos de facturação) e da própria supervisão regulamentar não seria de molde a fundamentar a sua introdução. Em princípio, o segmento de mercado dos assinantes reformados e pensionistas não será dos mais atractivos para os operadores alternativos, sendo expectável não existir um investimento significativo dos operadores alternativos na captação deste segmento de mercado, dada a reduzida rendibilidade potencial do mesmo.
40. Releva-se ainda que a oferta, por opção comercial da PTC, do desconto adicional de 10% no valor da assinatura e €2.3 (sem IVA) em tráfego, tal como referido no SPD, não seria considerada em sede de avaliação dos custos líquidos de serviço universal, sendo os custos associados a esta oferta adicional, caso a PTC opte por disponibilizá-la aos utilizadores, suportados pela própria PTC, tal como vinha a acontecer.
41. Assim, julga-se que a adopção da abordagem de replicabilidade proposta pela Sonaecom resultaria numa complexidade acrescida e numa medida desproporcional face aos objectivos pretendidos.
42. O ICP-ANACOM reconhece que a manutenção exacta das condições actualmente disponibilizadas aos assinantes reformados e pensionistas só ocorreria com a continuação da concessão, pela PTC, dos benefícios adicionais (na assinatura e no tráfego) por opção comercial da própria. Sem prejuízo, e face às propostas avançadas pela PTC, considera-se que a opção adoptada no SPD, consubstanciada na atribuição mandatária de um desconto de 50% no valor da linha de rede no âmbito do serviço universal, é a que permite a manutenção das condições actualmente disponibilizadas, não acarretando, ao contrário das propostas da PTC, a introdução de tarifários alternativos ou o aumento substancial do valor da assinatura mensal, que se traduzem expectavelmente em aumentos significativos do valor da factura mensal dos assinantes reformados e pensionistas.

III.D REPERCUSSÃO DO DESCONTO DE 50% SOBRE O ALUGUER DA LINHA DE REDE SOBRE OS ACESSOS ORLA

A. SPD de 08/03/07

43. *A PTC deve repercutir o desconto de 50% sobre o valor do aluguer da linha de rede sobre os acessos ORLA que suportem serviços oferecidos aos reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, nas mesmas condições que se verificam actualmente.*

B. Respostas recebidas

44. Apenas a PTC discordou da disponibilização do desconto de 50% a nível grossista no âmbito da ORLA, dado ter entendido que a ORLA, sendo uma oferta grossista, consubstanciaria uma relação entre operadores e, como tal, não deveria ser afectada por descontos concedidos a nível retalhista.
45. O operador histórico releva que o SPD representaria uma alteração ao critério de repercussão do desconto na assinatura para os assinantes reformados e pensionistas na ORLA, notando que a

mesma só se afiguraria admissível numa situação em que o encargo correspondente fosse suportado não pela PTC mas por uma entidade “exógena” ao mercado, o que sucederia anteriormente por decorrer da Lei e ser objecto de compensação pelo Estado.

46. A PTC nota ainda que a repercussão, a nível da ORLA, do desconto de 50% sobre a assinatura de linha de rede na ORLA poderia influenciar o mercado na medida em que o grupo de clientes reformados e pensionistas poderia tornar-se atractivo para os outros operadores no mercado, já que a sua receita de acesso não seria afectada, uma vez que seria a PTC a suportar o desconto.
47. A PTC refere adicionalmente que esta medida teria um impacto negativo sobre a transparência das relações dos agentes no mercado, uma vez que para os clientes ORLA, o prestador que lhe concederia o desconto seria a beneficiária da ORLA e não a própria PTC, o que poderia influenciar a imagem e reputação da PTC e reduzir a sua percepção pelos utilizadores enquanto prestador do serviço universal e, concomitantemente, a obtenção de benefícios indirectos.

C. Entendimento do ICP-ANACOM

48. As ofertas grossistas definem os *inputs* a que os operadores alternativos estarão sujeitos caso pretendam replicar as ofertas retalhistas da PTC. Desta forma, é natural que a garantia das condições de replicabilidade das ofertas de retalho lançadas pela PTC influencie as ofertas grossistas, como tem vindo a ser, aliás, prática usual em relação em ocasiões anteriores, como por exemplo no tarifário SU da PTC, no âmbito do qual o ICP-ANACOM determinou alterações à PRI com vista a garantir a replicabilidade do mesmo por parte dos operadores alternativos.
49. A medida preconizada no SPD consubstancia uma alteração ao critério enquadramento do desconto na assinatura apenas na medida em que o encargo respectivo não será já suportado pelo Estado, por força da revogação do Decreto-Lei nº 20-C/86. Entende-se, não obstante, que a consideração, em sede de avaliação dos custos líquidos de serviço universal, dos custos relacionados com a repercussão do desconto de 50% no valor do aluguer de linha de rede sobre os acessos ORLA que suportem serviços oferecidos aos reformados e pensionistas em sede de avaliação dos custos líquidos do serviço universal, garantirá a continuidade dos princípios subjacentes ao modelo que vigorou até à data, nomeadamente através da possibilidade de ressarcimento da PTC dos custos incorridos com a prestação da oferta aos assinantes reformados e pensionistas, caso o ICP-ANACOM venha a considerar a existência de custos líquidos excessivos associados à prestação do serviço universal.
50. Conforme referido anteriormente, considera-se que, não obstante a necessidade de garantir a replicabilidade das ofertas, com vista a promover a concorrência e a livre escolha dos utilizadores finais, o segmento de mercado dos assinantes reformados e pensionistas não será particularmente atractivo para os operadores alternativos, tendo em consideração a baixa rentabilidade potencial a ele associada, pelo que não é imediato que a repercussão do desconto de 50% na assinatura a nível da ORLA influencie significativamente o mercado de molde a tornar particularmente atractivos esse assinantes. Em qualquer caso, se tal viesse a acontecer tal seria não só interessante em termos de dinamização de concorrência, mas também a prazo em termos de uma diminuição dos custos líquidos do serviço universal.
51. No que se refere à transparência das relações dos agentes de mercado, considera-se que as preocupações veiculadas pela PTC relativamente à imagem e reputação da PTC enquanto prestador do serviço universal não estão adequadamente fundamentadas, uma vez que a repercussão do desconto de 50% no valor da linha de assinante na ORLA já era praticada

anteriormente. Em particular, esta medida foi deliberada pelo ICP-ANACOM em 29/04/05¹⁶, tendo-se estabelecido que “As empresas do Grupo PT devem reflectir no preço associado à ORLA o desconto de 50%, sobre a mensalidade associada à linha de assinante, atribuído aos assinantes reformados e pensionistas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional”. A ter em conta, ainda, que se a reputação da PTC fosse afectada tal seria considerado no âmbito da análise dos benefícios indirectos da prestação do serviço universal.

III.E CONSIDERAÇÃO DOS CUSTOS ASSOCIADOS AO DESCONTO DE 50% EM SEDE DA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DOS CUSTOS LÍQUIDOS DE SERVIÇO UNIVERSAL.

A. SPD de 08/03/07

52. *O ICP-ANACOM considerará os custos líquidos associados (i) ao desconto de 50% sobre a assinatura dos clientes reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional e (ii) ao desconto de 50% sobre o valor do aluguer da linha de rede repercutido sobre os acessos ORLA que suportem serviços oferecidos aos reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, em sede da avaliação e cálculo dos custos líquidos de serviço universal, tal como previsto no artº 95º e no artº 96º da Lei n.º5/2004.*

B. Respostas recebidas

53. A Vodafone, a TELE2 e a Sonaecom não concordaram com a inclusão da oferta para reformados e pensionistas no âmbito do serviço universal, considerando a Vodafone que a actual oferta para estes assinantes (50% de desconto sobre o aluguer da linha de rede) decorreria da estratégia comercial da PTC e relevando que as actividades de custeio referidas pelo ICP-ANACOM no SPD configurariam uma actividade marcadamente comercial que deveria ser excluída de qualquer compensação de serviços prestados no âmbito do serviço universal. A Vodafone nota ainda a alegada existência no mercado de ofertas, de outros operadores, que permitiriam oferecer a estes assinantes benefícios comparáveis com os oferecidos pela PTC, o que reforçaria a caracterização desta oferta como decorrente de opção comercial da PTC.

54. A PTC apreciou a declaração de intenção do ICP-ANACOM de considerar os referidos custos em sede da avaliação e cálculo dos custos líquidos de serviço universal, considerando, não obstante, que a mesma seria insuficiente.

55. O operador histórico relevou que os custos da prestação do serviço universal não seriam directamente identificáveis, nomeadamente devido às características dos custos nas indústrias de rede, a determinação, sendo que a determinação dos custos evitáveis requereria a assumpção de pressupostos e critérios diversos, notando ainda que a possibilidade de financiamento do custo do serviço universal ficaria condicionada ao preenchimento do conceito de encargo excessivo pelo ICP-ANACOM. Em concomitância, a PTC considera que os descontos oferecidos aos reformados e pensionistas requereriam tratamento autónomo face ao processo normal de estimativa do custo do serviço universal, o qual seria justificado: (i) pelas circunstâncias de forma de financiamento prevista aquando da criação do desconto não ser já aplicável, e (b) por a continuidade da sua atribuição ser assegurada através da imposição de uma obrigação à PTC.

¹⁶ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=207224>.

56. A PTC relevou também que, em oposição às estimativas do custo do serviço universal, os encargos associados à atribuição do desconto seriam valores objectivos e claramente identificados que não careceriam de estimativa ou apreciação subjectiva.

C. Entendimento do ICP-ANACOM

57. O desconto de 50% sobre o aluguer da linha de rede para os reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, consubstancia-se numa medida destinada a garantir a acessibilidade dos preços pelos assinantes reformados e pensionistas, integrando-se no âmbito do serviço universal, quer seja efectuado directa ou indirectamente (através da ORLA). Em concomitância, a implementação desta medida não se concretiza numa actividade comercial da PTC, relacionando-se antes com o previsto na alínea a) do número 2 do art. 93º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente a disponibilização de opções ou pacotes tarifários diferentes dos oferecidos em condições comerciais normais, sobretudo para assegurar que os consumidores com baixos rendimentos ou necessidades sociais especiais não sejam impedidos de aceder ao serviço telefónico ou de o utilizar, no âmbito do serviço universal. A este respeito, refira-se que o ICP-ANACOM não aceitaria ofertas comerciais, de um operador notificado com PMS, que não cumprissem os princípios regulamentares a que esse mesmo operador se encontra obrigado. Releva-se ainda que esta Autoridade desconhece ofertas comparáveis no mercado, não tendo a Vodafone fundamentado a alegação da sua existência.
58. Conforme referido anteriormente a medida preconizada no SPD consubstancia uma alteração ao critério de repercussão do desconto na assinatura apenas na medida em que o encargo respectivo não será já suportado pelo Estado, por força da revogação do Decreto-Lei nº 20-C/86. A repercussão do desconto de 50% no valor da assinatura em sede de avaliação dos custos líquidos do serviço universal garantirá, não obstante, a continuidade dos princípios subjacentes ao modelo que vigorou até à data, nomeadamente através da possibilidade de ressarcimento da PTC dos custos incorridos com a prestação da oferta aos assinantes reformados e pensionistas, caso o ICP-ANACOM venha a considerar a existência de custos líquidos excessivos associados à prestação do serviço universal, no qual se enquadrará esta medida.
59. O financiamento das prestações do serviço universal encontra-se previsto no artº 95 e seguintes da Lei nº 5/2004, estando previsto que o cálculo do custo líquido seja efectuado com base na diferença entre os custos líquidos, para uma organização, do funcionamento com as obrigações de serviço universal e do funcionamento sem essas obrigações. Está, igualmente, previsto, no artº 96º da Lei nº 5/2004, que o cálculo do custo líquido seja efectuado com base na soma dos custos líquidos das componentes específicas das obrigações de serviço universal, integrando a totalidade dos custos e dos benefícios.
60. Deste modo, a possibilidade, avançada pela PTC, de conferir ao financiamento de uma prestação individual de serviço universal um tratamento distinto do previsto no actual quadro legal, não é razoável.

III.F OUTRAS MATÉRIAS – PROCEDIMENTOS DA ORLA RELATIVOS À OFERTA PARA ASSINANTES REFORMADOS E PENSIONISTAS

A. Respostas recebidas

61. A TELE2 considerou que, a manter-se o conteúdo do SPD na deliberação final, deveriam ser revistos os procedimentos da ORLA relativos à oferta para assinantes reformados e pensionistas, em particular no que se refere à questão da prova de vida e a outros procedimentos burocráticos que teriam sido justificados até à data com a necessidade da PTC responder perante o Estado para efeitos de reembolso, que deixariam agora de fazer sentido. A TELE2 defende ainda que o cliente deveria submeter directamente o formulário de adesão e da prova de vida junto da PTC, o que contribuiria para simplificar o processo associado, devendo a deliberação final incluir, pelo menos, uma recomendação de que os procedimentos da ORLA associados a esta oferta sejam simplificados.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

62. Concorde-se com a simplificação, quando possível, dos procedimentos associados à oferta para assinantes reformados e pensionistas, quer a nível das relações entre operadores quer no plano das relações entre os operadores e os assinantes, com vista a fomentar a transparência. Assim, entende-se que a PTC deverá rever os procedimentos associados a esta matéria, acautelando, no entanto, a necessidade de manter mecanismos de controlo para evitar utilizações abusivas de esquemas que se destinam apenas, e nos termos da Lei, a grupos específicos de clientes, tendo em consideração a revogação do Decreto-Lei nº 20-C/86 (o qual previa o reembolso, pelo Estado, dos custos incorridos pela PTC na disponibilização do desconto de 50% sobre a mensalidade) e a deliberação final do ICP-ANACOM, procedendo às necessárias adaptações com vista a assegurar a acessibilidade e transparência generalizadas.
63. Deste modo, considera-se que seria útil se a PTC remetesse ao ICP-ANACOM, no prazo de trinta dias úteis, uma proposta de simplificação dos procedimentos associados à oferta para reformados e pensionistas.
64. Relativamente à apresentação, pelo cliente, directamente junto da PTC, do formulário de adesão e da prova de vida, considera-se que a mesma seria contrária ao princípio base estabelecido na ORLA relativamente ao contacto entre os utilizadores finais e as beneficiárias, no âmbito da qual se estabeleceu que, para qualquer efeito no âmbito da ORLA, o contacto deveria ser sempre efectuado directamente com a beneficiária, tendo este procedimento merecido a concordância das entidades interessadas. Deste modo, considera-se não ser adequado que, para efeitos dos procedimentos associados à atribuição das condições específicas a reformados e pensionistas, este contacto se processe de forma diferente ao já definido.

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO

65. O ICP-ANACOM reflectirá a apreciação efectuada no presente relatório na deliberação final sobre as condições tarifárias oferecidas a reformados e pensionistas assinantes de STF da PTC, nomeadamente o tocante à proposta de simplificação dos procedimentos associados à oferta para reformados e pensionistas a apresentar pela PTC ao ICP-ANACOM no prazo de trinta dias úteis.